

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2024

O MUNICIPÍO DE ITAPECERICA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através do Prefeito Municipal, Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPI sob o nº. 43.782.859/0001-02, com sede na Estrada do Jatobá, nº 95, loja 01, bairro Diamante, CEP: 30.644-200, Belo Horizonte/MG, Telefone (31) 3356-6681, e-mail fcdistribuidora95@gmail.com, representada pelo Sr. Fábio Luiz da Silva Viana, portador da Cédula de Identidade RG: 27794958/ SSP SP e do CPF nº 220.461.338-03, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Pregão Eletrônico nº 007/2023, constante no Processo Licitatório nº 011/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **material de limpeza e outros**, de acordo com as especificações e preços abaixo contratados e em conformidade com o Edital e anexos do

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
03	Fardo 64 rolos	513	PAPEL HIGIÊNICO - folhas duplas, de cor branca, gofrado, medindo 10cm x30 m, composição 100% celulose virgem, acondicionado em pacote plástico contendo 4 rolos, embalados em fardos com 64 rolos (16x4).	DELICATE	69,00	35.397,00
05	Pacote 10 unidades	140	SACO DE LIXO - 200 litros, reforçado, na cor preta, com mínimo 0,12 mm de espessura ou 120 micras, com resina termoplástica.	ECO PLAST	6,79	950,60
06	Pacote 5 unidades	980	SACO DE LIXO 100 LITROS - reforçado, na cor preta, com mínimo 0,12 mm de espessura ou 120 micras, com resina termoplástica.	ECO PLAST	1,55	1.519,00



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

08	Pacote 10 unidades	360	SACO DE LIXO 30 LITROS - reforçado, na cor preta, com mínimo 0,10 mm de espessura ou 10 micras, com resina termoplástica	ECO PLAST	1,95	702,00
Valor Total: R\$ 38.568,60 (trinta e oito mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos)						

2 CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- **2.1** As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade de consumo e mediante a solicitação das Secretarias demandantes.
- **2.2** Os produtos deverão ser entregues juntamente com as respectivas Notas Fiscais, no prazo máximo de **10 (dez) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a ser emitida pela Diretoria de Compras. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, de segunda a sexta feira, no horário das 12h às 17h, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, situado na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro.
- **2.3** Os produtos fornecidos devem ser entregues em embalagens originais intactas, apresentar rotulagem conforme legislação vigente: registro no órgão competente, data de fabricação e data de validade, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor) e ter na data da entrega, prazo equivalente a, no mínimo, **60% (sessenta por cento) de sua validade**, contados da data de fabricação.
- **2.4** Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do produto até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.
- **2.5** Durante a validade do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **3.1** O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigandose a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com irregularidades ou em desconformidade. Na entrega serão verificados os prazos de validade, a conformidade e o estado de conservação das embalagens e se estas contêm todas as informações exigidas.
- **3.2** Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. Os fornecedores terão um prazo máximo de **3 (três) dias úteis,** após a notificação por escrito para realizarem a troca do produto caso seja rejeitado.
- **3.3** Se, após o recebimento constatar-se que os produtos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações, normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o **10º** (**décimo**) dia do mês subsequente ao do recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

- **4.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.
- **4.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **5.1** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei n^{o} 8.666/93.
- **5.2** O contratado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- **5.2.1** Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.
- **5.3** Requerido o realinhamento do preço contratado, o fiscal do Contrato providenciará a consulta ao "mercado" caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pelo contratado, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo o contratado preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.
- **5.4** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **6.1** Manter atualizado durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.
- **6.2** Entregar os produtos no local indicado pelo Contratante, no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e este Contrato.
- **6.3** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.
- **6.4** Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.
- **6.5** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.
- **6.6** Substituir no prazo estipulado, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.
- **6.7** Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento das obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.
- **6.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por

PREF Rua Vigár

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Fiscalizar o Contrato e o fornecimento através da Secretaria demandante.
- **7.2** Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.
- 7.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.
- **7.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.
- **7.5** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- **7.6** Emitir Autorização de Fornecimento.

8 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **8.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados por representantes da Administração, denominados FISCAIS DO CONTRATO.
- **8.1.1** Ficam designados como FISCAIS, os Senhores Lucas Lázaro Nascimento Ferreira (Sec. Planejamento, Gestão e Finanças), Bruna Paula Boaventura Campos (Chefia de Gabinete), Vanessa Ribeiro Mesquita (Secretaria de Cultura, Esportes) Cristina Gondim Rabelo (Sec. Obras), Luciana Silva Ferreira (Sec. Educação), Elvis Junior Diniz (Sec. Saúde) e Renata Flávia Campos Pena (Sec. Assistência Social), aos quais, além das atribuições de fiscalização da execução contratual competem o controle e fiscalização do Contrato.
- **8.2** A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.
- **8.3** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

9 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2024:

	abaixo mulcadas, as quais estao previstas na LOA 2024.
	Ficha 839 – 02.10.01.04.122.0001.2233 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
	Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ī	Ficha 421 – 02.06.03.10.301.0006.2037 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
	Fonte: 1500.000.1002000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ī	Ficha 476 – 02.06.05.10.305.0006.2162 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
	Fonte: 1500.000.1002000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ī	Ficha 578 – 02.07 .03.12.361.0008.2052 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
	Fonte: 1500.000.1001000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
	Ficha 597 – 02.07.03.12.365.0009.2053 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
	Fonte: 1500.000.1001000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Ī	Ficha 605 – 02.07.03.12.365.0009.2165 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
	Fonte: 1500.000.1002000 – Recursos Não Vinculados de Impostos



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

Ficha 201 – 02.04.04.08.244.0015.2078 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Ficha 204 – 02.04.04.08.244.0015.2100 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Ficha 221 – 02.04.04.08.244.0015.2173 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Ficha 692 – 02.08.04.13.391.0020.2088 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Ficha 675 – 02.08.02.13.392.0020.2063 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Ficha 716 – 02.08.06.27.812.0019.2065 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Ficha 719 – 02.08.06.27.812.0019.2066 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

10 SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:
- **a)** multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- **b)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- **c)** multa de 3% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- **d)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- **e)** multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do Contrato;
- **f)** multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
- 10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **10.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- **10.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.
- 10.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte,



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

- **10.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- **10.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

11 - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal n^{o} 02/2003 de 29/01/2003.

12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.
- **12.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Instrumento Contratual.

13 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **13.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.
- **13.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

14 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de 01-03-2024 e como termo final a data de 28-02-2025, podendo ser prorrogada ou rescindida em razão de atraso ou conclusão de processo licitatório correspondente à presente contratação.

15 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA 15.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- **b)** No Decreto Municipal nº 014/2016;
- c) Na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

TO THE PARTY OF TH

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

d) Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

15.2 O presente contrato vincula-se aos termos:

a) Do Edital e anexos do Pregão Eletrônico n^{o} 007/2023, constante no Processo Licitatório n^{o} 011/2023.

16 - DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecerica/MG, 29 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA **Wirley Rodrigues Reis** – CPF/MF 060.308.606-31 Prefeito Municipal

Fábio Luiz da Silva Viana Representante Legal CPF/MF: 220.461.338-03 FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA 43.782.859/0001-02

Visto: ______
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico